



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2025/TEC/LRO-0024, outorga a presente

Licença de Regularização de Operação Nº 21/2025

em favor de INDUSTRIA DE PRE MOLDADOS ANDRADE SA LTDA, CNPJ nº 47.637.599/0001-32, sediado na Rua Projetada A Quadra B - Lote 13, Distrito Industrial, Nossa Senhora Do Socorro, SE, CEP 49.160-001, **para a atividade de fabricação de estruturas pré-moldadas de cimento e artefatos de cimento, localizado no endereço reportado anteriormente nas Coordenadas UTM DATUM WGS84: 711.050 mE / 8.800.700 mS.**

Considerações Gerais

01. Esta Licença de Regularização de Operação foi emitida às 16:27:14 do dia 19/08/2025, com validade por 2 anos, vencendo-se em 19/08/2027.
02. O código de controle desta licença é <105f02b6ac5dccb166f3deac73b8cd1> e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 21/2025

Código: 105f02b6ac5dccb166f3deac73b8cd1

Condicionantes

1. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, à Adema.
3. A empresa deverá manter atualizado o Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura de Nossa Senhora do Socorro/SE.
4. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença de Operação os seguintes documentos:
 - Laudo de emissões sonoras no entorno do empreendimento, visando verificação do atendimento das NBRs no 10.151 e no 10.152 da ABNT, referenciada pela Resolução Conama 01/1990, acompanhado da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pela sua elaboração.
 - Licença de operação das empresas fornecedoras das matérias-primas de origem mineral utilizadas nos processos produtivos do empreendimento.
5. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
6. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
7. Os resíduos sólidos perigosos, da logística reversa e recicláveis deverão ser acondicionados adequadamente na área interna do empreendimento e em seguida encaminhados para empresas devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, conforme legislação vigente.
8. As empresas que efetuarão o transporte dos resíduos gerados nas atividades deverão estar devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
9. As matérias-primas de origem mineral deverão ser armazenadas nas baias de agregados e mantidas cobertas com lona, para evitar o arraste eólico.
10. As matérias-primas de origem mineral a serem utilizadas pelo empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
11. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
12. As emissões de poluentes atmosféricos provenientes das atividades do empreendimento não deverão conferir ao meio ambiente, concentrações acima dos valores estabelecidos na Resolução Conama nº 506/2024.
13. Toda atividade exercida pela empresa deverá ser realizada na área interna do empreendimento.
14. Perante a Adema, a empresa é a responsável pela implementação do Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo acidente (intencional ou ocasional) que venha ocorrer na fase de operação.
15. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.